



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2005 - CGJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA POTENCIAL SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/n.º, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 58.684.796-0 SSP-MA e CPF n.º 002.184.643-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a Empresa **POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida na cidade de São José de Ribamar, na Rua 31, Qd. 19, casa 26, Jardim Araçagy III, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.169/0001-13, neste ato representado por seu representante, o Sr. **ANTONIO ALBERTO MARTINS PEREIRA**, portador da carteira de identidade n.º 354.603-82 SSP/CE, e CPF sob n.º 315.547.843-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 29.425/05 -CGJ, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/05-CGJ observado o disposto pela Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.º 3.555/2000 e suas alterações, pela Resolução n.º 001/04 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, têm entre si justo e contrato mediante as seguintes cláusulas e condições o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança armada para 05 (cinco) postos pelo período de 01 (um) ano, conforme **Anexo I, Lote único do Pregão Presencial n.º 21/05- CGJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) **PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/05 -CGJ** e seus anexos;
b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) perfazendo um total estimado de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

3.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
UG: FERJ	NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
UO: FERJ	PROJETO/ATIVIDADE: 2.500
FONTE: 0107000000	PI: ADMFERJ

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, o pagamento será feito pela Diretoria Financeira, por crédito bancário, na agência 0020-5, conta corrente nº 24966-1, Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, emitida em papel timbrado, sem rasuras, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2. Existindo erro na nota fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

4.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da **CONTRATADA**, sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE** incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" pelo índice de variação oficial do governo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer prestação dos serviços solicitados por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público, fazendo-o no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da correspondente notificação;
- c) responder por todas as despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e a força de trabalho a serviço do presente contrato;
- d) responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos à dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, devendo providenciar a correspondente indenização;
- e) efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva e categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;
- f) apresentar, mensal e obrigatoriamente, a **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais;
- g) não transferir a outrem o cumprimento das obrigações assumidas;
- h) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, que atuará como Gestor técnico Administrativo do Contrato;
- j) fornecer à **CONTRATANTE**, serviços qualificados conforme o título e carga horária solicitada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
- k) manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências relevantes que possam, de algum modo, alterar ou prejudicar o desenvolvimento dos serviços;
- l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, especificar o Gestor do Contrato que será da Coordenação Administrativo do Tribunal de Justiça, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) disponibilizar instalações físicas para o pessoal;
- e) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do conseqüente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** presta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais) o equivalente a 1,0% (um por cento) do valor deste contrato, nas modalidades, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 56, § 1º e 2º.

7.2. A garantia prestada será liberada ou restituída logo após a plena, perfeita e correta execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** solicita-la em expediente encaminhado ao Tribunal de Justiça, através da Divisão de Licitação e Contratos, acompanhado de cópia do Termo de Recebimento Definitivo e da Guia de recolhimento da respectiva garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução deste contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a. 1) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato;

a. 2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa de 0,06% (zero virgula seis centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o 30º (trigésimo) dia, após o qual ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As multas estipuladas na alínea "b" subitem anterior, será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou ainda cobrados judicialmente.

9.5. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

São Luís/MA, *25* de *novembro* de 2005.

CONTRATANTE

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
Presidente - TJ

CONTRATADA

Antonio Alberto Martins Pereira.
ANTONIO ALBERTO MARTINS PEREIRA
Representante-Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mirna*
MIRNA ROSA PEREIRA
RG nº: *099558698-5 SSP/MA*

Nome: *whluis*
RG nº: *625059 MA*